

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer normas, critérios e principais condições contratuais para a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para **EXECUÇÃO DE GEOMETRIA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO DO POVOADO DE ARARAPIRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS ANEXO AO PRESENTE TERMO.**

1.2. A presente licitação é do tipo “**Menor Preço**”, em regime de contratação “empreitada por preço global” CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ANEXOS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento urbano na cidade de Araguari foi fundamentado por processos de expansão territorial consolidados, de certa forma, pelo desequilíbrio na gestão do uso e ocupação do solo. Inúmeros impactos relacionados à escassez de infraestruturas e serviços surgiram em decorrência do crescimento nas áreas urbanas e rural.

O povoado de Ararapira está localizado no KM 29 (-18.48968035578288, -48.269711661447786) do Município de Araguari teve participação importante no desenvolvimento da linha férrea na interação dos estados de Minas e Goiás. Apesar da ferrovia ter encerrado as atividades, o povoado que ali existia se desenvolveu, e o local se tornou uma intersecção para as pessoas que vivem nas fazendas em seu torno,

Durante muitos anos o povoado foi esquecido pela administração, não recebeu investimentos em infra estrutura, resultando em ruas caóticas sem pavimentação.

Neste contexto, a execução de geometria, drenagem pluvial, pavimentação, terraplanagem e sinalização será de suma importância assegurando o transporte em condições apropriadas para um meio receptor, segurança dos moradores, e o melhor escoamento da produção rural. Para tanto, além do sistema de drenagem, será executado também um dissipador de energia, afim de reduzir os riscos dos efeitos de erosão, causados pelas águas pluviais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a

qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Nesse ponto, as vantagens são o maior nível de controle pela administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Além disso, alguns serviços do objeto são interligados, de modo que somente inicia quando o outro finaliza, podendo haver prejuízo a diversos contratos se houver atraso nos iniciais.

Por fim, haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela administração.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS, PADRONIZAÇÕES E LOCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, se encontram descritos nas **Especificações Técnicas** e quantificados nas **Planilhas de Orçamentação, Cronograma Físico-Financeiro e Memoriais Descritivos**, partes integrantes deste TR. Os serviços, objeto da presente licitação, será executado no Povoado de Ararapira distrito do Município de Araguari no Estado de Minas Gerais.

4.2. Os serviços, qualificados em Planilhas Orçamentárias, estão descritos na seguinte forma: mobilização e desmobilização, administração local, serviços iniciais, remoções, demolições e recolocações movimentação de terra drenagem - rede tubular pavimentação asfáltica sinalização vertical e horizontal, conforme ANEXO I ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE OBR.

4.3. **Para execução de todos os serviços objeto deste certame, além da utilização de normas técnicas vigentes, a contratada deverá se orientar também pelos MEMORIAIS DESCRITIVOS, anexos a este Termo.**

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor máximo global para prestação dos serviços é de **R\$ 2.302.918,77 (dois milhões trezentos e dois mil, novessentos e dezoito reais, e setenta e sete centavos)** e, todos a preços extraídos da tabela SINAPI, SICRO, SETOP E SUDECAP e em COMPOSIÇÕES, com base nos insumos/serviços

mês referenciado na planilha(atual), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

5.2. Os preços utilizados foram o ONERADO.

5.4. Na elaboração da proposta, por partes das empresas participantes, não serão aceitos diferentes valores para itens de mesmo código de referência.

5.5. Deverão ser consideradas, para efeito das planilhas orçamentárias, o arredondamento de duas casas decimais.

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada. Serão aceitas subcontratações parciais mediante a comunicação prévia seguida da autorização do gestor responsável da Secretaria de Obras.

7 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E ESTUDO DOS PROJETOS

7.1 As LICITANTES poderão visitar os locais onde serão executados os objetos, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2 É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação dos projetos e do local, vislumbrando as dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.3 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta das LICITANTES.

7.4 Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executados os serviços as LICITANTES deverão contatar com a Secretaria Municipal de Obras – Prefeitura Municipal de Araguari. Tratar com o Engº. Paulo Araújo (e-mail – secobras@araguari.mg.gov.br), telefone 034-3690-3198.

7.5. Realizada a devida visita técnica, será expedido pela Secretaria Municipal de Obras atestado de visita técnica, o qual deverá compor os documentos de habilitação da licitante. Caso o mesmo declare conhecimento do objeto, esta também deverá compor o caderno de habilitação.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto do presente edital será de **2 meses (dois meses)**, conforme o cronograma físico financeiro, contado a partir da emissão da ordem de Serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

8.3 O cronograma físico financeiro servirá como parâmetro aos LICITANTES para o acompanhamento dos custos, prazos e metas para medições, devendo não ultrapassar o prazo limite estabelecido no Item 8.1.

8.4 A empresa contratada, após a expedição e devido recebimento da Ordem de Serviços, terá o prazo de **30 (trinta) dias** para a mobilização e início da execução do objeto.

9 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e o cronograma físico financeiro, com base nos preços unitários propostos e de acordo com a meta, e com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

9.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pela LICITANTE deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

9.3 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à LICITANTE vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

9.4 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, e, que cubram a execução dos serviços.

9.5 É de inteira responsabilidade da LICITANTE vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

9.6 Não constituem motivos de pagamento pela CONTRATANTE serviços em excesso, desnecessários que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste TR.

9.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.9 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A LICITANTE deverá apresentar:

10.1.1 Pessoa Jurídica - Licitante:

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove as atividades relacionadas com o objeto;

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega de envelopes de habilitação e proposta, profissional habilitado no campo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obra/serviço relativo aos itens significativos do objeto da obra;

b.1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- o empregado;
- o sócio;
- o detentor de contrato de prestação de serviço.

b.2) A LICITANTE deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de

registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar os serviços, objeto deste Termo de Referência.

b.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

c) Declaração firmada pela licitante com o compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado.

d) Declaração de compromisso de substituir, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as mesmas exigências, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração(ões) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela continuidade dos serviços já em execução com a abertura da competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) complementar, vinculada ao contrato administrativo celebrado em relação ao objeto licitado.

10.1.2 Responsável Técnico

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo Conselho Profissional competente, comprovando a execução e/ou acompanhamento de execução de 50% dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis e ainda em características.

b) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Profissional, os seguintes dados:

- I. Local de execução;
- II. Nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA e nº de CONTRATO;
- III. Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e;
- IV. A relação das obras/serviços executados e quantitativos.

c) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução ou acompanhamento de execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

d) Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por uma única licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA.

e) Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidão descrito no item 10.1.2 “c” deste TR, de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso seja declarada vencedora da licitação.

f) O profissional técnico de nível superior indicado e compromissado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.

g) A substituição de responsáveis técnicos, ficará condicionada à prévia anuência e concordância da Administração Pública Municipal, através de seu órgão técnico, que ficará responsável pela análise da compatibilidade de capacidade técnica igual ou superior, para assumir o serviço profissional em nome da licitante.

h) A inclusão de responsáveis técnicos na condição de co-responsáveis com o profissional técnico que firmou declaração na forma do item 9.4.5.6, inclusive com a abertura de Anotação de Responsável Técnico (ART) Complementar vinculada à ART aberta pelo Responsável Técnico quando da celebração de contrato com a Administração Pública Municipal, dependerá da prévia aquiescência da Administração Pública, sob pena de não conhecer como válida a inclusão junto ao poder público municipal, cuja co-responsabilidade deverá obedecer de igual forma em caso de substituição de responsável técnico na forma da alínea anterior “h”.

i) O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

j) A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior.

10.2. Serão considerados para conferência dos atestados de capacidade técnica, dentro do percentual citado na alínea a do item 10.1.2, os seguintes itens:

- 10.2.1. Execução de escavação mecânica de vala;
- 10.2.2. Execução de escoramento de vala tipo contínuo empregando pranchas;
- 10.2.3. Execução de lastro de concreto magro, inclusive transporte, lançamento e adensamento;
- 10.2.4. Execução de rede de drenagem com diâmetro de 400 mm;
- 10.2.5. Execução de rede de drenagem com diâmetro de 600 mm;
- 10.2.6. Execução de rede de drenagem com diâmetro de 800 mm;
- 10.2.7. Execução de rede de drenagem com diâmetro de 1000 mm;
- 10.2.8. Execução de reaterro manual de valas com compactação mecanizada;
- 10.2.9. Execução de reaterro compactado com rolo vibratório;
- 10.2.10. Execução de caixa de boca de lobo simples;
- 10.2.11. Execução de caixa de boca de lobo dupla;
- 10.2.12. Execução de bueiro simples celular de concreto;
- 10.2.13. Execução de poço de visita D- 600MM;
- 10.2.14. Execução de poço de visita D- 1000MM;
- 10.2.15. Chaminé de poço de visita tipo “A” em alvenaria;
- 10.2.16. Ala de rede tubular D- 600MM;
- 10.2.17. Ala de rede tubular D- 1000MM;
- 10.2.18. Dissipador de energia;
- 10.2.19. Regularização e compactação do subleito;
- 10.2.20. Execução de Sub-base Estabilizada granularmente;
- 10.2.21. Execução de Base estabilizada granularmente;
- 10.2.22. Execução de imprimação com material betuminoso;
- 10.2.23. Execução de pintura de ligação com RR-1C;
- 10.2.24. Execução de linhas e setas de resina acrílica;
- 10.2.25. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;
- 10.2.26. Execução de meio fio pré-moldado;
- 10.2.27. Execução de sarjeta;

11 FISCALIZAÇÃO DE OBRA

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a LICITANTE vencedora está executando os trabalhos, observando a técnica e as normas vigentes. O fiscal será o servidor ROBERTA DA SILVA BOTELHO matrícula 400745, o qual exerce a função de EngenheirA Civil.

11.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do Contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou certidões comprobatórias.

11.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato.

11.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva Cláusula.

11.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8 Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

12.1 Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da data da solicitação.

12.2 A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

12.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CONTRATANTE sobre todos os serviços executados.

12.5 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.6 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da CONTRATADA, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE.

13.2 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao Objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77.

13.3 A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através de ofício ou e-mail secobras@araguari.mg.gov.br.

13.4 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.

13.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções,

instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.6 Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local dos serviços.

13.7 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

13.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, objeto do contrato.

13.9 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços.

13.10 Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

13.11 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATADA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

13.12 A CONTRATADA deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

13.12.1 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

13.13 Durante a execução dos serviços caberá à empresa CONTRATADA, as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no local dos serviços 1 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

b) Manter na obra um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao

andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços; e
- e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

13.14 Na execução dos serviços, Objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

13.15. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos (Manual TCU).

13.16. Prover EPI's e EPC's necessários e suficientes a proteção dos trabalhadores e do perímetro, bem como ferramental e equipamentos de engenharia em boas condições de uso.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;

14.2. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

- 14.3. Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 14.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 14.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 14.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- 14.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 14.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 14.10. Fornecer a programação dos serviços a serem realizados, diariamente, e as Ordens de Serviços correspondentes.
- 14.11. Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos equipamentos locados.
- 14.12. Pagar à Contratada pela prestação dos serviços o valor do Contrato, nos prazos e condições nele estipulados.

15. PRAZO DE GARANTIAS.

- 15.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: “*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou **OUTRAS CONSTRUÇÕES CONSIDERÁVEIS**, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*”;

15.2 Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e as Especificações de Serviço do DNIT, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a Fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.1 será autorizada pela Autoridade Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. **MULTA**

16.5. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” abaixo;

c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e não prevista nos itens anteriores;

e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.7. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu

ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.9. As penalidades previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, observadas as disposições do art. 393 do Código Civil.

17. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Secretário Municipal de Obras do Município de Araguari/MG, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.”

Ainda sobre a referida disciplina, Marçal Justen Filho conclui:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrária ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos”. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. – São Paulo: Dialética, 2010. p. 495/497.)

O entendimento do Tribunal de Contas da União em diversas decisões segue a mesma linha de raciocínio, como a do Acórdão nº 1.946/2006, Plenário:

“A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento da competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara. (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).”

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)

São ainda, documentos integrantes destes Termos de Referência contendo:

Anexo I – Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memoriais descritivos;

Araguari, 06 de dezembro de 2022

Elaborado por:

MARIANA PERES A. CAIMI – Engº. Civil

Aprovado:

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS